



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 7.722, DE 2017

Apresentação: 29/09/2023 15:42:05.927 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL7722/2017
EMC-A n.1

Altera a redação do art. 1.841 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer a igualdade entre irmãos bilaterais e unilaterais na herança do falecido.

O Projeto de Lei nº 7.722, de 2017, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer, como critério para a partilha de herança tanto entre irmãos bilaterais e unilaterais, quanto entre filhos de irmãos bilaterais e de irmãos unilaterais, a divisão em partes iguais.

Art. 2º O art. 1.841 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.841. Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais e unilaterais, cada um, independentemente de ser bilateral ou unilateral, herdará em partes iguais”. (NR)

Art. 3º O art. 1.843 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.843. Na falta de irmãos, herdarão os filhos destes e, não os havendo, os tios.



* C D 2 3 2 2 6 7 4 8 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 29/09/2023 15:42:05.927 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL7722/2017
EMC-A n.1

Parágrafo único. Se concorrerem à herança somente filhos de irmãos falecidos, herdarão por cabeça." (NR)

de
Art. 4º Fica revogado o art. 1.842 da Lei no 10.406, de 10

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232267487500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 3 3 2 2 6 7 4 8 7 5 0 0 *